



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Pedro Rodolfi Júnior.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE VARRE-SAI

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 936/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a, encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar nº 936/2025, que dispõe acerca da criação dos cargos de coordenadores do CREAS, CRAS I e CRAS II nesta Municipalidade.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Secretaria Municipal de Assistência Social ao mínimo previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), proporcionando uma correta coordenação dos serviços e da equipe técnica.

A criação desses cargos representa um avanço significativo na estruturação e qualificação dos serviços socioassistenciais, uma vez que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desempenham papéis estratégicos no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. A presença de coordenadores dedicados a cada unidade permitirá uma gestão mais eficiente, com planejamento adequado, supervisão técnica qualificada e articulação intersetorial mais efetiva.

Destaque-se, ademais, que a Lei Municipal nº 035/1993 estabelece, no *caput* de seu artigo 19, que cabe à Secretaria de Assistência Social “coordenar” programas e projetos de Assistência Social.

Diante da urgência da matéria, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado com a máxima celeridade, por tratar-se de questão de relevante interesse público e diretamente relacionada à efetivação de direitos essenciais dos cidadãos varre-saienses.

Certos de contar com o apoio e compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Reitero a importância da criação dos referidos cargos de coordenação a concretização do compromisso desta Municipalidade com a promoção da dignidade humana, nos termos do Art. 1º, III da Carta Magna.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 936/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação dos cargos de coordenadores do creas, cras I e cras II no município de Varre-Sai RJ, e dá outras providências.

DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º- Fica criado no quadro de servidores do Município de Varre-Sai o cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o § 1º do Art 4º da Lei 1.024/2022.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º- O Coordenador do CREAS terá as seguintes atribuições:

I- Coordenar as atividades e serviços prestados pelo CREAS, garantindo atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos;

II- Supervisionar a equipe técnica e a administrativa do CREAS, promovendo a capacitação contínua dos profissionais;

III- Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV- Articular ações com outras secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da Sociedade Civil para aprimorar a rede de proteção social;

V- Elaborar relatórios, pareceres e projetos para a melhoria dos serviços ofertados pelo CREAS;

VI- Representar o CREAS em reuniões, conferências e demais eventos institucionais;

VII- Exercer outras atividades compatíveis com a sua função, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- O Coordenador do CRAS terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- I-** Promover por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos programas e serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, garantindo que as mesmas sejam encaminhadas e inseridas nos serviços;
- II-** Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III-** Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- IV-** Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V-** Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- VI-** Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII-** Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VIII-** Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- IX-** Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º- O cargo de Coordenador do CREAS e do CRAS terão a carga horária de 40 horas semanais e serão remunerados conforme os vencimentos fixados em Legislação Municipal Específica.

DOS REQUISITOS E OCUPAÇÃO DO CARGO

Art. 5º- Para ocupar o cargo de Coordenador do CREAS e do CRAS, é necessário atender os seguintes requisitos:

- I-** Ter nível superior completo na área de Serviço Social, Psicologia e áreas afins;
- II-** Ter experiência comprovada na área de assistência Social, preferencialmente em gestão de serviços socioassistenciais;
- III-** Possuir conhecimento sobre o SUAS, PNAS e demais normativas relacionadas ao setor;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DO PROVIMENTO E DA NECESSIDADE DO CARGO

Art. 6º- Os cargos de Coordenador do CREAS e do CRAS poderão ser provido por nomeação em comissão, conforme legislação municipal vigente, ou por concurso público de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Tem ainda como disposições finais:

- I-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II-** O poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei para a sua efetiva aplicação;
- III-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____